

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 11.015, de 28 de dezembro de 1977.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a importância no sentido de ser liquidado o débito relacionado com juros de mora por atraso no pagamento de medições de obras e serviços e ainda, os decorrentes do sistema de parcelamento por duplicatas,
Decreta:
 Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		16 88.020
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...	20.000.000	20.000.000
4.1.0.0	Investimentos	20.000.000	20.000.000
4.1.1.0	Obras Públicas	20.000.000	20.000.000
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	20.000.000	20.000.000
	TOTAL	20.000.000	20.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	PIA		3.0.0.0	4.0.0.0		
16	88	531	0 1	009	Transporte	—	20.000.000	20.000.000
					Transporte Rodoviário	—	20.000.000	20.000.000
					Rodovias	—	20.000.000	20.000.000
					Planejamento e Desenvolvimento Rodoviário	—	20.000.000	20.000.000
					TOTAL	—	20.000.000	20.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Decreto n.º 11.017, de 28 de dezembro de 1977.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Cria unidade escolar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.117 de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957 de 4 de dezembro de 1973,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Império, no subdistrito de Santo Amaro — na Capital — 17a. Delegacia de Ensino — DRECAP — 3.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação fixará o número de classes de 1a. a 4a. séries da escola de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Regulamenta as disposições da Lei n.º 1.457, de 11 de novembro de 1977, estabelecendo requisitos para a criação de estâncias turísticas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — A criação de estâncias turísticas, nos termos da Lei n.º 1.457, de 11 de novembro de 1977, depende da aprovação dos órgãos técnicos competentes que, na esfera do Poder Executivo, são constituídos pela Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e pelo Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, autarquia vinculada à mesma Pasta

Artigo 2.º — Constitui requisito para a criação de estância turística a existência de atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, ou de recursos naturais e paisagísticos.

Artigo 3.º — A estância turística deve oferecer condições para o lazer, dentro do seguinte padrão mínimo indispensável de atendimento e salubridade ambiental:

I — águas de qualquer natureza, de uso público, que não excedam padrões de contaminação e níveis mínimos de poluição;

II — abastecimento regular de água potável, sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como dos resíduos sólidos, capazes de atender às populações fixa e flutuante, no município, mesmo nas épocas de maior afluxo de turistas;

III — ar atmosférico, cuja composição ou propriedades não estejam alteradas pela existência de poluentes, de maneira a torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

IV — rede hoteleira para atendimento da demanda turística; e
 V — áreas para lazer e recreação, jardins ou bosques para passeio público.

Artigo 4.º — O expediente relativo à criação da estância turística deve ser encaminhado, para exame e parecer do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, devidamente instruído com os seguintes elementos:

I — descrição dos atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, ou dos recursos naturais e paisagísticos, existentes no município, com indicação das respectivas localizações;

II — documento referente à verificação e reconhecimento dos atrativos, emitido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia; e

III — comprovantes, expedidos por entidades especializadas oficiais, de que o município atende aos padrões mínimos indispensáveis referidos nos incisos I a V do artigo 3.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Reclassifica função de Atendente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 146, de 22 de setembro de 1976,
Decreta:

Artigo 1.º — A função de Atendente, exercida por Maria Martins, R.G. 4.810.934 extranumerária mensalista, da Secretaria da Saúde, fica reclassificada como Auxiliar de Almoxarifado, referência 11.

Artigo 2.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificados os enquadramentos dos cargos abaixo indicados, dados pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o princípio da Lei da Paridade aos cargos de Artífice e Ajudante de Artífice de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem, relacionados nos processos adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I — Proc. n.ºs CEPAR-204-74 c/ aps. 137 137-DER-70 — 41.º Prov. de Artífice, referência 38, ocupado por Antonio Soare como Ferreiro, referência 10, para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13.
 II — Proc. n.ºs CEPAR-205-74 c/ aps. 137 137-DER-70 — 41.º Prov. de Artífice, referência 38, ocupado por José Olimpio Pinto, como Funileiro, referência 10, para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13.

III — Proc. n.ºs CEPAR-218-74 c/ aps. Auts. Prov. n.ºs 441, 994, 1.081 e 1.263 todas do DER n.º 137 137-70.
 de Artífice, ocupados por João Rodrigues dos Santos Filho e Paulo Luiz, como Carpinteiro, referência 10, para Mecânico, referência 10.

IV — Proc. n.ºs CEPAR-220-74 c/ aps. Auts. Provs. n.ºs 377 e 451 ambas do DER-137 137-70.
 de Artífice, referência 38, ocupado por Aristides de Carvalho, como Funileiro, referência 10, para Auxiliar de Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13.

V — Proc. n.ºs CEPAR-46-74 c/ aps. Auts. Provs. n.ºs 1.122 e 1.147 ambas do DER-137 137-70.
 de Ajudante de Artífice de Obras, ocupados por João Miguel de Camargo e Benedito Geraldo, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, para Ferreiro, referência 10.

VI — Proc. n.ºs CEPAR-282-74 c/ aps. 137 137-DER-70 — 2.014.º Prov. de Ajudante de Artífice de Obras, ocupado por Vitor Pereira Baptista, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, para Garagista, referência 8, Faixa II.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.025, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Revoga o artigo 4.º do Decreto n.º 9799, de 13 de maio de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 4.º do Decreto n.º 9799 de 13 de maio de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais